

F. 01
PSB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

"Dispõe sobre a gratuidade da distribuição de sacolas biodegradáveis."

O Prefeito Municipal de Capanema no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, atacadistas, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Capanema, Estado do Pará ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacolas e/ou sacos plásticos descartáveis compostos por polietilenos e/ou similares, devendo substituí-los por sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis/recicláveis ou confeccionados com material bioplástico, sendo proibida a sua venda.

Art. 2º - O contido neste artigo não se aplica às embalagens originais de mercadorias, às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel, às embalagens de produtos alimentícios que vertam água ou ao filme plástico utilizado para embalar produtos vendidos a granel, aplicando-se apenas às sacolas e sacos plásticos fornecidos pelo próprio estabelecimento para acondicionamento de produtos adquiridos pelos clientes.

Art. 3º - Está proibido a cobrança, venda, custos e afins do consumidor pelo fornecimento ou distribuição das sacolas e/ou dos sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis/recicláveis ou confeccionados com material bioplástico prevista nesta Lei.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

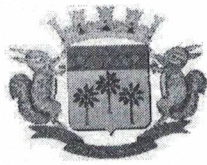
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 24 de fevereiro de 2021.


Patrícia do Socorro L. Melo
Diretora Administrativa
Portaria nº 017/2021
Câmara Municipal de Capanema


PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 24/02/21 Hora: 13:30H



P. 02
Psh

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei está pautado na preservação dos direitos do consumidor, pois, o ônus do negócio não deve ser repassado ao consumidor.

O município, de acordo com o colegiado do STF entende que os municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, tratem de direito comercial ou do consumidor.

Nas decisões recentes ressalta ser benéfico que a interpretação constitucional de normas dessa natureza seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República.

Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, como previsto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por isso, toda interpretação que limite ou mesmo vede a atuação legislativa do município deve considerar a primazia do interesse da matéria regulada, de modo a preservar a essencial autonomia desse ente político no sistema federativo pátrio.

Este projeto visa proibir a cobrança abusiva e considera como "vantagem manifestamente excessiva", proibida pelo artigo 39, parágrafo V do Código de Defesa do Consumidor,

No valor atribuído as mercadorias já está embutido o custo da sacola. Seria excessivo porque é uma cobrança dupla.

Ademais, aceitar a cobrança é se colocar contrário aos interesses do consumidor. Alertamos aos munícipes e aos órgãos de fiscalização que esse tipo de abuso, como a cobrança pelas sacolinhas, que gera prejuízos a seu orçamento familiar, não será tolerado.

Por fim, se distribuídas gratuitamente e utilizadas para fins de coleta seletiva, as sacolas plásticas se tornam agentes de um processo que beneficia a população e o meio ambiente. Sem a gratuidade, o único beneficiado é o supermercado.



71.03
PskB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Aos companheiros de Parlamento, senhores Edis, peço que votem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 24 de fevereiro de 2021.

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador